

EMENDA Nº

(à PEC nº 10, de 2017)

Art. 1º O dispositivo da PEC nº 10, de 2017, que inclui o §1º e renumera o §2º do art. 105, da Constituição Federal, fica acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 105.....

§ 3º Presume-se a relevância referida no §1º deste artigo sempre que o valor da causa for igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor do salário-mínimo vigente à data da propositura da ação, quando puder resultar, do julgamento da causa, a inelegibilidade do réu, em ação penal, e na hipótese de julgamento de casos repetitivos (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, o Superior Tribunal de Justiça lida com muitas causas, das maiores às menores, estas que poderiam ser decididas definitivamente nas instâncias ordinárias. Um valor razoável, que já desafogaria a Corte, seria o de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos. Dessa alçada se retiraria, também, as causas repetitivas, de massa, por sua ampla repercussão econômica e social.

Por outro lado, não se poderia, jamais, retirar do Superior Tribunal de Justiça sua principal função: a de uniformizar o entendimento sobre direito federal infraconstitucional. Assim, não seria razoável submeter ao instituto da relevância as causas em que houver decisões conflitantes de tribunais estaduais e/ou regionais.

Por estas razões apresenta-se a presente emenda que se espera ver aprovada pelo Plenário.

Sala de Sessões,

SENADOR Edison Lobão

EMENDA DE REDAÇÃO À PEC nº 10, DE 2017

Senador	Assinatura
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	

